



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.668/2022/CMMB

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2022.

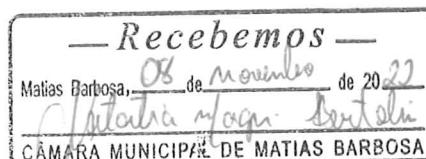
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico nos Projetos de Lei nº.58/2022 que " Altera o art. 1º da Lei nº.1.072, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de empregos públicos do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências", assim como altera o anexo I da citada Lei. "; nº.59/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."; e nº.61/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências. "


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei 58/2022; nº.59/2022; e nº.61/2022

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 145/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 668/2022/CMMB

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 58/2022, que "Altera o art. 1º da Lei nº 1.072, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de empregos públicos do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências", assim como altera o anexo I da citada Lei".

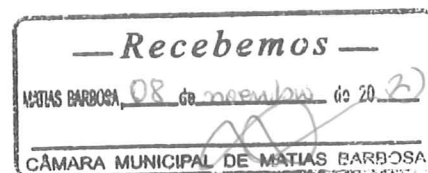
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 668/2022/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 58/2022, que "Altera o art. 1º da Lei nº 1.072, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de empregos públicos do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências", assim como altera o anexo I da citada Lei".

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 668/2022/CMMB; Mensagem nº 27/2022; e Minuta do Projeto de Lei nº 58/2022.

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A **Lei** é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza, com vistas melhorar o alcance da norma já sabatinada pelo Colegiado Legislativo.

Portanto, seria este Projeto de Lei o determinado caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

Em relação a legitimidade da propositura, cumpre-nos os devidos esclarecimentos em relação à matéria. Está na Carta Magna, em seu artigo 61, a atribuição do Presidente da república, que por simetria, faz-se a extensão aos demais chefes do Poder Executivo, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:
(...)

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica** ou aumento de sua remuneração;
- b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;(…)

Em leitura do disciplinado pelo artigo 44 da Lei Maior Municipal, encontramos, em espelhamento, a disciplina das matérias afetas a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Local (§1º do citado artigo). Desta feita, transcrevemos a parte citada nesta explicação, vejamos:

“Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º- São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:

I- **criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores**, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;

II- **organização administrativa do Poder Executivo** e matéria tributária e orçamentária;

III- **criação da Guarda Municipal** e a fixação ou modificação de seus efetivos.” (destacado)

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa do órgão chefiado.

Com relação ao teor do Projeto, verifica-se mudança na denominação do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL para MONITOR ESCOLAR, alterando o artigo 1º da Lei 1.072, de 10 de dezembro de 2010, com o objetivo de atender ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município e o Ministério Público da Comarca, visando à realização de concurso público. Cabe ressaltar que a iniciativa, da forma como está, não realiza alterações na remuneração e nem o número de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

cargos. Não existindo inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que a Proposição de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não encontra óbice legal ou constitucional formais de iniciativa para sua aprovação.

Por derradeiro, importa esclarecer que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, motivo pelo qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

É o parecer, sob censura, que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2022.


Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiasso

www.matiasbarbosa.mg.br

Ofício nº. 088/2022/CLJR

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.58/2022 que "Altera o art. 1º da Lei nº.1.072, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de empregos públicos do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências", assim como altera o anexo I da citada Lei. "; nº.59/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências. " e nº.61/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José Carlos de Souza Paschoa
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
09/11/22